

A mineração no contexto da
reforma tributária
uma reflexão necessária.



BREVE PANORAMA DO SETOR

- Atualmente, o Brasil é o segundo maior produtor de minério de ferro e o principal produtor de nióbio no mundo.
- O setor mineral sempre contribuiu positivamente para o comércio internacional do país.
- Ao lado do setor agropecuário, a mineração, ao longo dos anos, tem contribuído para o superávit da balança comercial nacional.
- Em 2022 as exportações minerais brasileiras alcançaram US\$ 41,7 bilhões.
- O saldo comercial mineral (exportações minerais menos as importações minerais), de quase US\$ 24,9 bilhões equivaleu a 40% do saldo comercial brasileiro, que foi de US\$ 61,8 bilhões.



EVOLUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

A carga tributária é definida como a relação percentual entre o total de tributos arrecadados e o PIB.

A ATIVIDADE DE MINERAÇÃO ESTÁ SUJEITA AOS PRINCIPAIS TRIBUTOS COMUNS ÀS DEMAIS ATIVIDADES DE GRANDE ESCALA.

**EM 2022, A CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA
TOTAL: 33,71%**

Segundo o Sindifisco do Pará, a **carga efetiva de tributos do setor mineral é estimada em apenas 15,8% do valor da produção mineral.**

ANO	CARGA TRIBUTÁRIA(%)
2010	32,22%
2011	32,98%
2012	32,67%
2013	32,42%
2014	31,71%
2015	31,97%
2016	32,07%
2017	32,17%
2018	32,48%
2019	32,49%
2020	31,08%
2021	33,05%
2022	33,71%

TRIBUTOS NO SETOR MINERAL

PODEMOS DIVIDIR OS TRIBUTOS APLICADOS AO SETOR DA MINERAÇÃO EM DOIS GRUPOS:

I) Aqueles que são tradicionalmente cobrados do setor produtivo:

- *IRPJ e CSLL*
- *ICMS sobre energia e combustíveis*
- *PIS e COFINS*
- *Encargos (contribuições sobre a remuneração)*

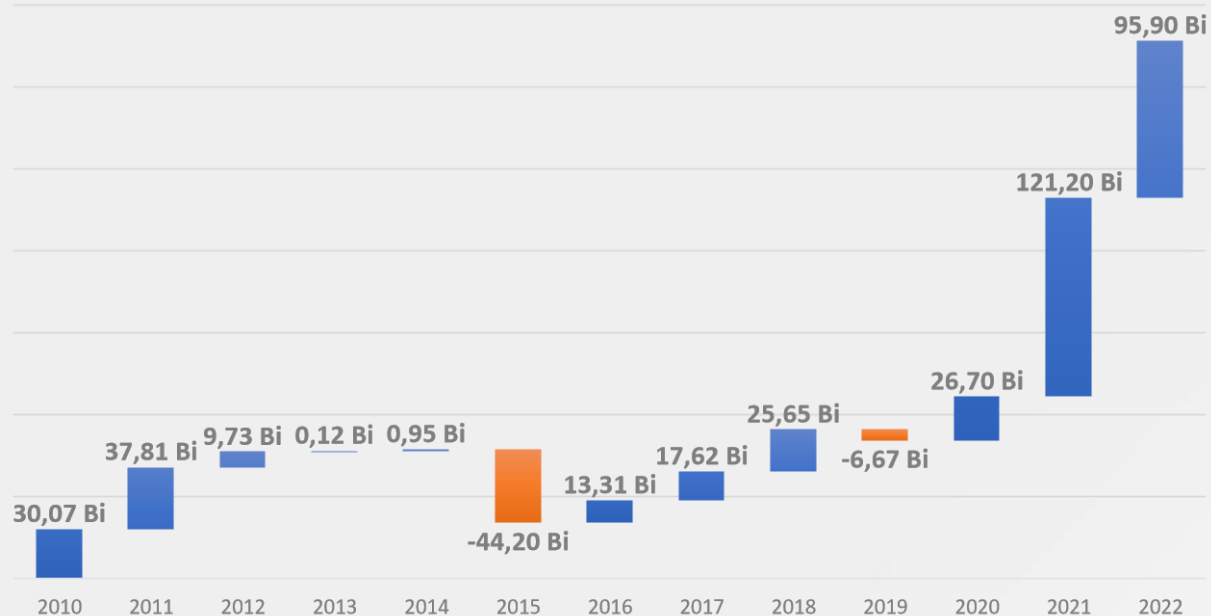
II) Aqueles tributos que possuem taxaço diferenciada para o setor :

- *ICMS (não incide nas exportações - 80% de toda produção mineral brasileira tem como destino o mercado externo - Lei Kandir LC 87/1.996*
- *Dedução dos Juros Sobre o Capital Próprio*
- *PIS/COFINS- Imunidade Constitucional EC 33/2001 CR1988 art. 149,§ 2º*
- *Benefícios para a mineração na Região Norte – SUDAM – redução do IRPJ, entre outras - Redução de 75% na Amazônia (projetos prioritários) - MP 2.199-14/2001*

TRIBUTOS NO SETOR MINERAL

Em 2022, a carga tributária da Vale S.A foi de R\$ 15 bilhões, ou seja, 14,93% do lucro antes dos tributos e 6,70% sobre a receita bruta auferida.

Evolução Lucro Líquido Vale S.A - 2010 a 2022
(Em R\$)



Lucro Líquido acumulado de 1997 a 2009 : R\$ 97,12 bilhões
Valor de venda CVRD em 06/05/1997 = R\$ 3,34 bilhões

	Notas	2022
Operações continuadas		
Receita de vendas, líquida	4(d)	226.508
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	5(a)	(124.195)
Lucro bruto		102.313
Despesas operacionais		
Com vendas e administrativas	5(b)	(2.658)
Pesquisa e desenvolvimento		(3.411)
Pré-operacionais e paradas de operação	26	(2.466)
Resultado de participações societárias e outros resultados em controladas	15	-
Outras despesas operacionais, líquidas	5(c), 24 e 26	(8.901)
		(17.436)
Reversão (redução) do valor recuperável e baixas de ativos não circulantes, líquida	19	3.833
Lucro operacional		88.710
Receitas financeiras	6	2.685
Despesas financeiras	6	(6.156)
Outros itens financeiros, líquido	6	14.849
Resultado de participações e outros resultados em coligadas e joint ventures	15 e 25	1.616
Lucro antes dos tributos sobre o lucro		101.704
Tributos sobre o lucro	8	(15.185)
Lucro líquido de operações continuadas		86.519
Lucro líquido (prejuízo) atribuído aos acionistas não controladores		413
Lucro líquido das operações continuadas atribuído aos acionistas da Vale		86.106

SONEGAÇÃO, EVASÃO E MANOBRAS CONTÁBEIS

Visão do TCU

Os recolhimentos a menor decorrem da omissão ou da distorção das informações relativas à atividade mercantil das empresas, com a finalidade de burlar suas obrigações junto à União. Essa conduta, predominante no setor, dá origem a infundáveis debates, no Judiciário, acerca da base de cálculo da CFEM e da pertinência das deduções, retardando a recuperação de passivos.

[...] consultando o relatório de maiores arrecadadores, verifica-se um grande número de empresas que informam um faturamento bruto para os primeiros cinco meses de 2018 inferior a R\$ 10.000,00. Que indica indícios de sonegação, o que representa menos de R\$ 2.000,00 por mês de faturamento (Peça 15, p. 17).

130. A reduzida capacidade de tratamento de dados pela tecnologia da informação, as carências do quadro de pessoal e as restrições orçamentárias inviabilizam a identificação de sonegadores, aumentando a sensação de impunidade. Além da sonegação, verificou-se que o setor está sujeito à lavagem de dinheiro, conforme apurado pela Polícia Federal (item 103 desta instrução).

132. Em trabalho relevante, a Superintendência do Pará realizou auditoria de preços externos na Vale S.A. A empresa utilizou permissivo constante da Lei 9.430/1996, editada para incentivar a exportação, e constituiu a *Vale International* e a *Vale Overseas*, com base em paraísos fiscais (Suíça e Ilhas Cayman). Passou, então, a exportar minério de ferro para as duas Vales no exterior, que revendiam o minério para o comprador final, geralmente a China, com diferença de preço que alcançou, em média, 32% (Peça 22, p. 7-10).

Segundo publicação do Instituto de Justiça Fiscal, no período de 2017 a 2020, **a Suíça foi responsável por 88,9% das aquisições de minério de ferro do Brasil**, o que correspondeu a um valor médio anual de US\$16,85 bi.



SONEGAÇÃO, EVASÃO E MANOBRAS CONTÁBEIS

Visão do INSTITUTO DE JUSTIÇA FISCAL

Estudo realizado pelo Instituto de Justiça Fiscal, em 2017 sobre a “Mensuração da Fuga de Capitais do Setor Mineral do Brasil”, aponta:

Estima-se que o subfaturamento nas exportações de minério de ferro produziram a fuga de **US\$ 39,1 bilhões** entre 2009 e 2015, uma perda média de mais de **US\$ 5,6 bilhões por ano**.

Ao valor subfaturado foi associada uma perda de receitas fiscais de US\$ 13,3 bilhões para o mesmo período, o que representa uma perda média anual de US\$ 1,9 bilhão.”

Fonte: <https://ijf.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Extracao-de-recursos-no-Brasil-versao-10-10-2017-2.pdf>

EXTRAÇÃO DE RECURSOS NO BRASIL

Faturamento comercial indevido no setor de mineração



Latindadd
Rede Latinoamericana sobre Deuda, Desarrollo y Derechos

IJF INSTITUTO
JUSTIÇA FISCAL

Lembrando que CFEM não é tributo, mas também é objeto de sonegação

MANOBRAS CONTÁBEIS + ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS = DÍVIDAS COM O ESTADO E COM A SOCIEDADE BRASILEIRA

Processos tributários ("CFEM") – A Companhia é parte em vários processos administrativos e judiciais relacionados ao royalty da mineração conhecido como CFEM. Os processos decorrem de autuações promovidas pelo Agência Nacional de Mineração ("ANM", antigo "DNPM"), cujas principais discussões envolvem a dedução dos tributos e dos custos de seguros e transportes destacados em nota fiscal na apuração da CFEM, além da incidência deste *royalty* sobre pelotas e receitas das vendas realizadas pelas controladas da Companhia no exterior. Estes processos têm prognóstico de perda possível, no montante de R\$9.555 em 31 de dezembro de 2022 (2021: R\$8.893).

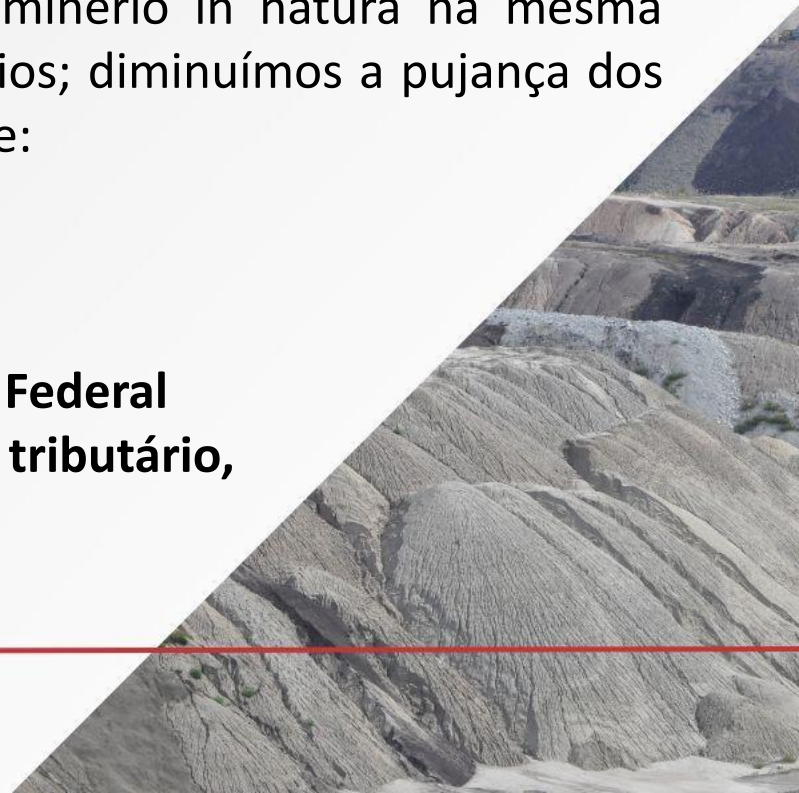
Os valores superlativos da dívida da Vale não incluem, obviamente, tudo que ela deixa de pagar em função das isenções da Lei Kandir, das isenções do ICMS nas transações internas, e dos incentivos fiscais concedidos pela SUDAM.

EFEITOS DA LEI KANDIR

A Lei Kandir (Lei Complementar nº 87/96), teve como objetivo inicial fomentar a produção nacional, promover exportações e colocar o país de forma vantajosa no campo do comércio internacional.

No segmento extrativista mineral, o efeito foi inverso: deixamos de incentivar e fomentar a verticalização e diversificação da indústria siderúrgica nacional, aumentando a venda de minério in natura na mesma proporção do aumento das importações de produtos oriundos desses minérios; diminuímos a pujança dos estados-membros da Federação e de seus Municípios que perdem triplamente:

- I) ao não arrecadar o ICMS decorrente da exportação;**
- II) ao não ter a compensação devida pela União; e**
- III) ao fato da não incidência prevista no art. 155, §2º, X, “a” da Constituição Federal impossibilitar, por óbvio, a arrecadação, mas não evitar a geração de crédito tributário, ou seja, a empresa não paga o ICMS, mas tem crédito gerado a seu favor.**

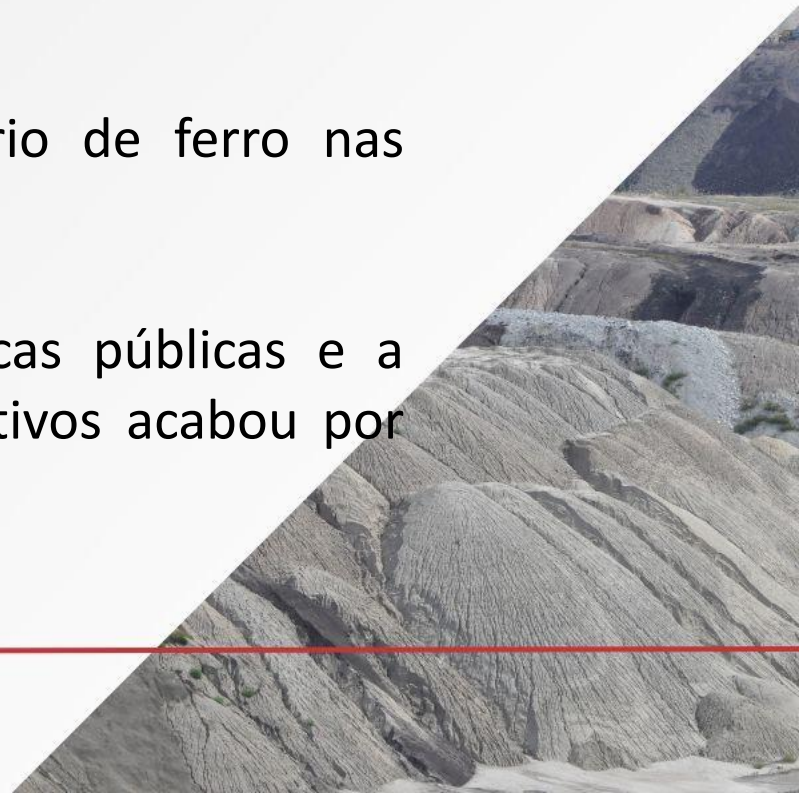


POSICIONAMENTO DA AMIG

O Brasil, embora privilegiado com a riqueza das jazidas minerais, com fortes vantagens comparativas, trilhou o rumo errado ao permanecer somente como explorador e exportador do minério de ferro, sem transformá-lo no mercado interno.

No longo prazo, o que se observa é que o avanço do minério de ferro nas exportações representou perda de espaço na indústria interna.

Percebe-se que a ausência de mecanismos indutores de políticas públicas e a limitação da capacidade de expansão para outros setores produtivos acabou por inibir o processo de desenvolvimento econômico no país.



POSICIONAMENTO DA AMIG

- I. **Extinção da Lei Kandir para bens de natureza não renovável. Impacto: *R\$ 16 bilhões déficit médio anual a ser compensado pela não incidência do ICMS para bens minerais.**

- II. **Política para o setor mineral em sintonia com a política desenvolvimentista do país, visando estimular a agregação de valor na cadeia produtiva de bens minerais.**

* Valor estimado, levando em consideração o percentual das exportações de minerais no ano de 2022.



“O BRASIL RELEGOU A ATIVIDADE DE MINERAÇÃO A SEGUNDO PLANO, E POR ISSO, DEIXOU DE EXTRAIR DELA OS MELHORES RESULTADOS POSSÍVEIS E, AO MESMO TEMPO, ACABOU POR POTENCIALIZAR SEUS RISCOS”.



OUTRA REFORMA POSSÍVEL E URGENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Necessidade de mudanças profundas para que os objetivos das políticas públicas possam ser cumpridos está na estruturação da Agência Nacional de Mineração – ANM.

As dívidas das mineradoras alcançam o montante de aproximadamente R\$ 22 bilhões com União, Estados e Municípios.

Sucateamento com consequências catastróficas, vulnerabilidade a fraude, sonegação e deficiência estrutural que impede que as suas competências sejam exercidas com a eficiência que a sociedade espera e que a Constituição Federal exige.

A QUEM INTERESSA O ATUAL STATUS DA MINERAÇÃO BRASILEIRA??

